



*Caruaru*

*3<sup>o</sup>*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 321/75

*321/75*

*19/11*

*TRT  
321/75*

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

*02-7-75 15:20*

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CA-

*09-7-75 15:30*

RUARU

*321/75*

PAUTA

*23/09/75*

ADVOGADO:

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNA-

CO E OUTRA

ADVOGADO:

Procedência CARUARU - PE.

Relator Juiz

DUARTE NETO

*25/11/75*

*42*



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941.

Reconhecida de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

2  
nel

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINÓ  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício Nº.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho da Sexta Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO 2	FOLHA 385
Proc. 321 - a - 09	
18.03.75	
Márcia Bezerra	
ENG. DO PROTÓCOLO	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, com sede social à Rua do Norte, 38, na cidade de Caruaru-Pe., em virtude de expirar o ACÓRDO SALARIAL em 31 de março de 1975, homologado através do processo nº 302/74, suscita a V. Excia. instauração do Dissídio Coletivo nos termos do artigo 856 da C.L.T., convidando-se a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO, sita à Av. Barbosa Lima nº 149 - 4º andar/s/416, e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, sita à Praça da Independência nº 29, ambas na Comarca do Recife, a fim de contestarem ou não as cláusulas que abaixo seguem expostas.

CLÁUSULA I - As categorias econômicas consideram a categoria profissional correspondente um REAJUSTE SALARIAL na base de 50% (cinquenta por cento), considerando as normas estabelecidas na Lei vigente e as instruções normativas baixadas com o Prejulgado nº 38, de 20.08.1971, D.J. de 02.09.71, página 4.574 5, item V.

CLÁUSULA II- O Reajustamento Salarial incidirá sobre a remuneração do último acordo salarial, vigente de 01.04.74 a 31.03.75, para os empregados abrangidos no 1º GRUPO da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ATACADISTA, excluindo-se os empregados vendedores e viajantes, abrangidos pela Lei nº 3.207, de 18.07.1957, classificadores de produtos de origem vegetal e trabalhadores no comércio de minérios, combustíveis minerais e solventes de petróleo, do 2º GRUPO - Comércio Varejista, excluindo-se empregados no comércio varejis

47



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941,

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

3  
map

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício Nº.

-2-

ta de carnes frescas, práticos de farma-  
cia, propagandistas, propagandistas-vende-  
dores e vendedores de produtos farmacêuti-  
cos e empregados em empresas de garagem e  
os trabalhadores autônomos.

CLÁUSULA III Os empregados das empresas abrangidas por  
ambos os grupos, que perceberem salário /  
mixto, constituído de parte fixa e varia-  
vel, a taxa de aumento incidirá sobre a /  
parte fixa da remuneração.

CLÁUSULA IV - Os empregados das empresas abrangidas por  
ambos os grupos que tiverem sua remunera-  
ção arbitrada em em percentagem para reti-  
rada mensal, farão jus a um aumento de 7  
1/2 (meio por cento) sobre o percentual /  
inscrito na Carteira Profissional, como /  
remuneração especificada.

CLÁUSULA V - Os menores sujeitos à formação profissio-  
nal metódica, artigo 2º § do Decreto nº /  
31.456, de 06.10.1952, terão direito a ta-  
xa de aumento na mesma base, respeitadas /  
as normas estabelecidas na Lei nº 5.274, /  
de 24.04.1967, excluindo-se aqueles que /  
executam atividades equivalentes aos adul-  
tos, sem a formação profissional prevista  
na Lei e Regulamentos, farão jus ao salá-  
rio integral dos adultos e as respectivas  
vantagens, § 2º artigo 1º da Lei nº 5.274  
/67, combinado com o artigo 4º, alínea "B"  
do decreto nº 31.456/52, Portaria Ministe-  
rial nº 43, de 27.04.1953 e artigo 461 da  
C.L.T.

CLÁUSULA VI - Os empregados admitidos após a data base,  
a taxa de reajustamento incidirá sobre o  
salário de admissão, incisos XII e XIII /  
do Prejulgado nº 38/71, combinado com o /  
artigo 461 da C.L.T.

CLÁUSULA VII Os aumentos espontâneos e compulsórios se  
rão compensados na forma prevista no arti-  
go 8º Decreto-Lei nº 15/66, na redação da  
da pelo Decreto-Lei nº 17/66, não abrangi-  
do os assuntos individuais relativos à /  
término de aprendizagem, promoção, trans-  
ferência ou equiparação salarial, artigo /  
461 da C.L.T.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

4  
Ney

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício Nº.

-3-

CLÁUSULA VIII Para os fins previstos no artigo 461 da/ C.L.T. e as instruções baixadas através do Prejulgado nº 38/71, item XVII e alíneas, a remuneração de Cr\$.271,25 decorrente do acôrdo salarial expirado em 31.03.75, se constituirá em salário-base para efeito de admissão e equiparação salarial, sem incluir as vantagens decorrentes de Lei, acôrdos, convenção coletiva/ de trabalho ou sentença normativa.

CLÁUSULA IX - Respeitando o disposto no artigo 545 da/ C.L.T., os empregadores se obrigam a efetuar os descontos da mensalidade do Sindicato, em fôlha de pagamento na forma/ estabelecida em assembléia geral do Sindicato, cujos depósitos se efetuarão no/ 10º dia útil em Banco (Caixa Econômica Federal, ag. de Caruaru), autorizado em/ Lei e mediante fornecimento de guias pelo Sindicato.

CLÁUSULA X - Os empregadores descontarão dos seus empregados 100% (cem por cento) do aumento efetivamente pago por força do presente/ acôrdo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento, daquele aumento, em favor do Sindicato, a título de colaboração para a aquisição de um Clube Campes- tre.

CLÁUSULA XI - Todos os empregados que percebem salário na base de comissão, colaborarão com Cr\$. 40,00 (os sindicalizados) e Cr\$.50,00 / (os não sindicalizados), para a mesma finalidade, os descontos dos itens IX, X, e XI foram aprovadas em Assembléia.

CLÁUSULA XII- O presente acôrdo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.75 a 31.03.76.

CLÁUSULA XIII Serão mantidas as cláusulas das convenções coletivas vigentes e que vêm regendo/ as relações entre as categorias convenen- tes. As custas serão pagas "pro-rata" / calculadas sobre 5 (cinco) vezes o salar- io-mínimo regional. E se assim compulse

h 9



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

5  
MJP

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício Nº.

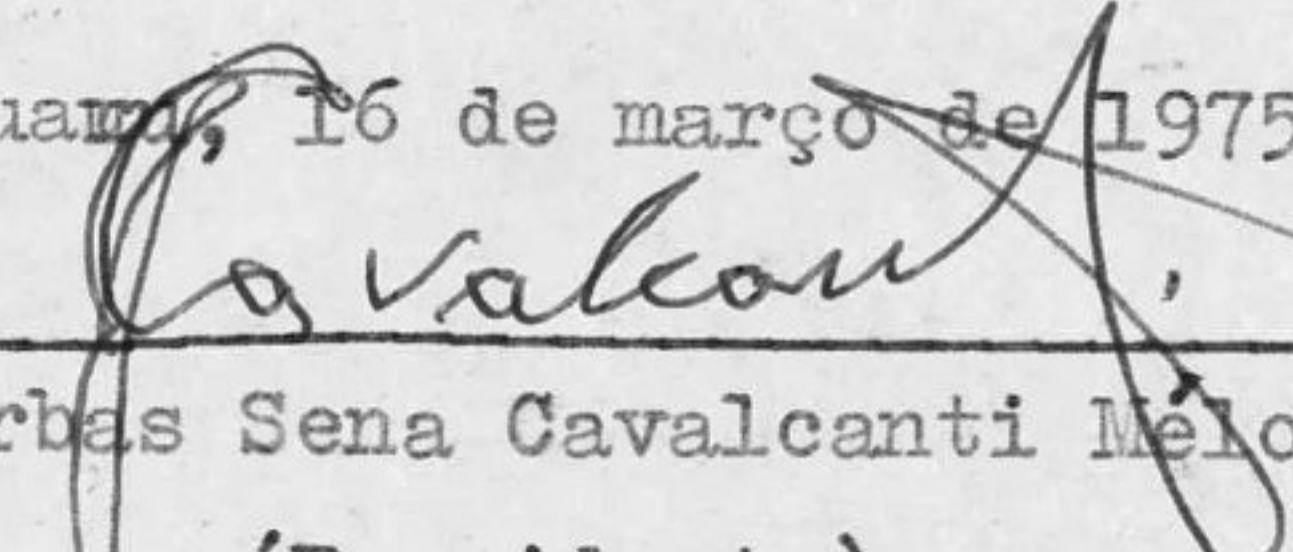
-4-

rem as partes, será lavrado o termo competente e assinado pela autoridade judiciária e pelas partes convenientes para a competente homologação.

JUSTIFICATIVA-O assunto de que trata a cláusula IV do presente Dissídio Suscitado, que se refere aos empregados que trabalham nas empresas sobre o título de percentual como remuneração, permite, data vênua, esclarecer de que não podem ser excluídos do presente Dissídio. Por não se encontrarem abrangidos por Lei diversificada, fazendo os mesmos jus ao percentual requerido na forma prescrita pelo artigo 461 da C.L.T., tendo em vista ser devidamente regulamentada pela autoridade competente, neste caso, data vênua, S. Excia. o Ministério do Trabalho e Previdência / Social.

N. Termos  
P. Deferimento

Caruaru, 16 de março de 1975

  
Jarbas Sena Cavalcanti Melo  
(Presidente)



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

6  
nao

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício Nº.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1975.

Pelas 20,00 (vinte) horas do dia 15 (quinze) de março/ de mil novecentos e setenta e cinco, o Senhor Jarbas / Sena Cavalcanti Mélo, Presidente do Sindicato, depois / de constatar a existência de número legal de associa- / dos para a realização da Assembléia, em segunda convo- / cação, declarou instalados os trabalhos, convidando pa- / ra Secretário da mesa o Sr. Antonio Marcos de Moura, pa- / ra escrutinadores o Senhor Jose Bezerra da Costa e a / Senhorita Zilma Maria Galindo. Em seguida o Senhor Pre- / sidente mandou proceder a Leitura do Edital de Convo- / cação da Assembléia, o qual está vasado nos seguintes / termos: Sindicato dos Empregados no Comércio de Carua- / ru. Assembléia Geral Extraordinária. Reajuste Salarial. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio / de Caruaru, no uso de suas atribuições, convoca todos / os associados em pleno gozo dos seus direitos, para se / reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primei- / ra convocação às 19,00 (dezenove) horas do dia 15 (quin- / ze) de março de 1975, com a presença de 2/3 (dois tēr- / ços) dos associados, ou em segunda convocação, às 20:00 / (vinte) horas do mesmo dia, com 1/3 (hum tērço) dos / mesmos (artigo 612 da C.L.T.) para deliberar a seguin- / te Ordem do Dia: a) Leitura da Ata da Assembléia Anter- / ior; b) Aprovar a proposta a ser enviada à digna clas- / se patronal; c) Conceder plenos poderes à Diretoria do / Sindicato para adotar as providências necessárias ao / encaminhamento do assunto, inclusive de instaurar a / instância do Dissídio Coletivo, perante a Justiça do / Trabalho, caso fracassem as tentativas de consecução / de acôrdo amigável. Caruaru, 08 de março de 1975. Jar- / bas Sena Cavalcanti Mélo - Presidente. Finda a leitura / do Edital de Convocação, o Senhor Presidente mandou / proceder a leitura da Ata da Assembléia Anterior, a / qual depois de lida, foi aprovada sem restrições, por / unanimidade. Usando da palavra o sócio Manoel Concor- / dio Filho disse que o Sindicato deveria propor à clas- / se patronal um aumento de 30 (trinta por cento) sobre / o salário do último acôrdo. Também fez uso da palavra / o sócio David Ferreira Gonçalves dizendo ser mais via- / vel uma proposta de 50% (cinquenta por cento). Por sua / vez o sócio Dorgival Couto de Lima manifestou-se favo- / rável a uma proposta de 40% (quarenta por cento). Por / sua vez o sócio Severino Cabral Falcão manifestou-se / favorável a uma proposta de 1/2% (meio por cento) de au- / mento sobre a comissão. Ainda o associado Dorgival Cou-



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941,

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

7  
MCP

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Jurídico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

-2-

Ofício Nº.

to de Lima ratificou a proposta de 40% (quarenta por / cento), bem como serem concedidos plenos poderes ao Se- nhor Presidente, para adotar tôdas as providências nee- cessárias ao encaminhamento do processo de Reajustamen- to Salarial, isto até o Dissídio Coletivo perante o 7 Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª (sexta) Re- gião. A Assembléia ficou assim com três propostas para votação. O Senhor Presidente disse então que o percent- ual que fôsse aprovado seria aplicado sôbre o salário vigente em 1º de abril de 1974. Ainda o Associado Dor- gival Couto de Lima sugeriu que os empregadores descon- tassem dos empregados 100% (cem por cento do aumento 7 efetivamente pago por força do acôrdo, somente por oca- sião do primeiro pagamento, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, à título de ajuda / para aquisição de um Clube Campestre. Quanto aos comis- sionistas sindicalizados colaborariam com a importân- cia de Cr\$.40,00 (quarenta cruzeiros) e os não sindica- lizados, com a quantia de Cr\$.50,00 (cinquenta cruzei- ros), a ser descontada do 1º (primeiro) mês de vigên- cia do Acôrdo Salarial a ser celebrado, com a mesma fi- nalidade. Não havendo quem desejasse usar a palavra, o Senhor Presidente disse que ia por em votação as pro- postas de aumento nas bases de 30% (trinta) por cento, 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), / com poderes a Diretoria para suscitar Dissídio Coleti- vo e a colaboração para ajudar a compra de um Clube / Campestre, bem como a proposta de aumento de 1/2% (me- io por cento sôbre a comissão percebida pelos comissio- nados em geral. Isto posto, o Senhor Presidente Jarbas Sena Cavalcanti Melo disse que ia proceder a votação, / pelo sistema de escrutínio secreto, previsto no artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que / os associados aprovassem as propostas de aumento com a concessão de plenos poderes e os descontos da colabora- ção para ajudar a comprar um Clube Campestre para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, que / colocassem na urna a senha com a palavra "SIM" e o per- centual desejado, e os que não estivessem de acôrdo / com nenhuma das propostas, usassem a senha com a pala- vbra "NÃO". Em seguida abriu a urna, mostrando aos pre- sentes que a mesma estava vazia e perfeita para em se- guida fechá-la garantindo a sua inviolabilidade com pa- pel lacrado e rubricado pelos componentes da mesa, ini- ciando a votação. Fez a chamada de cada associado pre- sente, cada qual depois de receber das mãos do Senhor / Presidente um envelope rubricado, se dirigiu ao gabine- te indevassável, onde colocou a senha do seu voto, vin- do em seguida depositá-la na urna depois de haver assi



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU

Reconhecido pelo Governo da República nos Termos do Decreto Lei 1.402 em 26 de setembro de 1941.

Reconhecido de utilidade pública Dec. n. 2.285 em 17 de maio de 1974

CGC 10.080.158/001

SEDE PRÓPRIA: Rua do Norte, 38 - Fone 4840

CEP 55.100 - Caruaru - Pernambuco

8  
mep

Espediente  
das 7 às 22 hs.

AMBULATORIO  
MÉDICO-ODON-  
TOLÓGICO  
GERCINO  
LOURENÇO  
DE SOUZA  
(em convênio  
com o I.N.P.S.)

2a. à 6a. feira

Clinica Geral

Pediatria

Ginecologia e  
Obstetrícia

Gabinete  
Dentário

Sala de  
Curativos

Biblioteca

Departamento  
Juridico

Departamento  
Esportivo

BÔLSAS DE  
ESTUDO

Ofício N°.

nado o Livro de Votantes. Terminada a primeira chamada/ e constatado que todos os presentes haviam votado, foi procedida a apuração, que depois de encerrada ofereceu o seguinte resultado: 286 (duzentos e oitenta e seis)/ votos, representando mais de 1/3 (hum terço) dos associados em condições de voto, contra NIHIL a Assembléia aprovou a proposta de reajustamento de 50% (cinquenta/ por cento) com a concessão de plenos poderes para a Diretoria fazer acôrdo, suscitar Dissídio Coletivo, etc. e o desconto de 100% (cem por cento) do aumento pago / por força do Acôrdo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento; em favor do Sindicato, bem como da importância de 40,00 (quarenta cruzeiros) dos comissionistas sindicalizados e Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) dos não sindicalizados, da vigência do Acôrdo Salarial (primeiro mês) para ajudar a aquisição de um Clube Campestre. Proclamado o resultado da votação e, em seguida, declarou encerrada a sessão. Para constar lavrei a presente Ata. Caruaru, 15 de março de 1975. Antonio / Marcos de Moura - Secretário, Jarbas Sena Cavalcanti / Mélo - Presidente, Jose Bezerra da Costa - Escrutinador, Zilma Maria Galindo - Escrutinadora. Conferi com o original Marcos José de Menezes  
Marcos José de Menezes, Dactilógrafo.

48



um homem casado. E to-  
vrão.

suportaram mais. Muda-  
para outra cidade. Amélia,  
oportunando, procurando  
encontrou o que queria. O  
te deu-lhe uma pisa de  
m água e sal. Ela baixou  
desapareceu,  
to foi verídico na sua es-  
Lamentavelmente, existe  
na mentalidade errada de  
mento é uma forma de  
ão tanto para o marido  
para a mulher, como se  
ois do contrato, pasasse a  
riedade do outro. Com o  
to, um não passa a per-  
ao ou ro. Passa, sim, a  
com o outro. Convivên-  
rés da comunicação fran-  
cera, através de identida-  
dade e confiança.

## a Mista de uaru

berará em 1ª convocação  
com 2/3 dos associados pre-  
sentes, em 2ª convocação  
com a metade e mais um  
associados e, finalmente em  
3ª convocação com o nú-  
mero de associados, mas as  
deliberações devem alcan-  
çar 2/3 dos presentes. O  
quadro social é composto de  
485 associados.

Caruaru, 07 de março de  
1975.

Joaquim Antônio do Nas-  
cimento ★ Presidente.



comumente, da união  
conjugal, surge a fami-  
lia e a mesma entende-  
mos ser a célula má-  
da sociedade brasileira.  
(Pelo menos, dentro do  
contexto da presente  
real, grandeza nacio-  
nal).

Existindo como sabe-  
mos, incompatibilidades  
conjugais-anormais, as

atual o matrimônio não  
é uma idealização mas  
sim, uma realização,  
que deve objetivar (so-  
bretudo) o sentimento  
familiar e o de nacio-  
nalismo.

Interpretando, o ín-  
dice de sentimentalismo  
existente na área afei-  
cional-familiar na tota-  
lidade brasileira, opo-

começou em bases de  
moral, leva nos a con-  
ceituar o seguinte pen-  
samento: "O excesso  
de codificação moralis-  
ta, conduz o homem  
e a mulher ao imora-  
lismo e consequente-  
mente ao cinismo mora-  
lístico".

Neutou Gonçalves  
do Rêgo

# REPETECO

Recomeçam 2a. feira as vendas de  
aniversário das casas

**FERNANDES COSTA**  
Praça Cel. João Guilherme, 79

Departamento Estadual de Trânsito  
de Pernambuco

Veículos Multados

Relação de multas referente aos veículos  
com terminação 1; os proprietários estão convida-  
dos a comparecer ao 4o. Ciretran a fim de liqui-  
darem seus débitos, trafegar sem a plaqueta está  
sujeito a apreensão do seu veículo e a multa de  
Cr\$ 148,60

IP.1201	VH.0401	SB.3601	SF.5601	IV.8101
NF.4401	CF.2001	HR.9201	HJ.0601	VH.0401
HZ.9511	HD.6311	HX.0611	SK.9917	SF.2611
NA.3711	IA.7211	IA.5811	IA.4011	IL.0211
BP.3421	BS.6521	IP.0921	IW.1021	AL.5221
ND.0621	PC.5821	XA.0821	XB.4021	VM.3121
VM.7021	VH.5421	SK.6921	IW.1021	IY.7721
IV.2121	IH.7921	HJ.8821	HZ.0421	BG.7991
AJ.9921	CK.4021	AC.1831	VH.7031	PA.1831
VI.0931	EP.7831	IM.3331	IB.1931	HY.8531
HS.9431	HR.4131	HZ.3531	SH.0831	VF.3041
IX.1041	IS.0141	CS.8441	HX.5941	HA.5741
BS.5141	BE.1941	BV.8241	IC.2741	AQ.6541
IK.5951	IN.6551	IL.8851	IW.0151	ID.8651
EZ.1151	EA.2251	HF.2451	HR.9151	HJ.7651
HP.6751	HP.2851	EZ.0661	SA.6561	IV.5061
IY.6761	ID.2461	HS.0461	HF.1961	HD.5561
ND.1661	VI.9761	IL.5961	II.7261	AW.9961
AJ.5761	SA.6561	EA.7831	IP.8671	IX.4871
IB.3071	IS.2171	HV.3771	CE.1371	HR.7071
HZ.6471	HZ.0371	HN.6871	AH.5671	IK.0881
IG.5381	IX.6981	ND.8581	SH.2181	IX.8981
Iw.2081	HL.1081	HG.3381	HZ.7381	HY.3391
EN.6991	SH.1691	BG.7991	HJ.9891	SG.1691
AZ.0091	VI.7891			

Bel Edgar Feitosa de Lima.  
Coordenador do 4o. Ciretran

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Caruaru

Assembléia Geral Extraor-  
dinária.

Reajuste Salarial

O Presidente do Sindicato  
dos Empregados no Comér-  
cio de Caruaru, no uso de  
suas atribuições, convoca  
todos os associados em ple-  
no gozo de seus direitos,  
para se reunirem em Assem-  
bléia Geral, Extraordinária  
em primeira convocação às  
19,00 horas (dezenove) horas  
do dia 15 (quinze) de março  
de 1975, com a presença de  
2/3 (dois terços) dos asso-  
ciados, ou em segunda con-  
vocação às 20 (vinte) horas  
do mesmo dia, com 1/3 (um  
terço) dos mesmos (artigo  
612 da C.L.T.) para deliberar  
sobre a seguinte ordem do  
dia:

a) Leitura da ata da As-  
sembléia anterior;

c) Aprovar a proposta a  
ser enviada à digna classe  
patronal;

c) Conceder plenos pode-  
res à Diretoria do Sindicato  
para adotar as providências  
necessárias ao encaminhamento  
do assunto, inclusive  
de instaurar a instância do  
Dissídio Coletivo perante a  
Justiça do Trabalho, caso  
fracassem as tentativas de  
consecução de acordo ami-  
gável.

Caruaru, 8 de março de 1975  
Jarbas Sena Cavalcanti Me-  
lo - Presidente

Graça

Agradeço ao Divino Es-  
pírito Santo uma graça  
alcançada.

J.S.L.

10  
MOP



Proc.n.TRT-DC- 302/74

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

Acordo em dissídio coletivo que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru suscitou dissídio coletivo de natureza econômica em favor dos integrantes de sua categoria profissional, sendo suscitadas as Federações de Comércio Atacadista e do Comércio Varejista de Pernambuco, juntandose os documentos necessários à instauração.

Efetuada os cálculos para o reajustamento a ser concedido, o Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal encontrou o índice de 18,05%, reajustado para 18,50%. Foram delegadas as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da CLT ao MM Juiz da JCJ de Caruaru e, na audiência de instrução e conciliação, as partes chegaram a um acordo, com base no reajustamento encontrado de 18,50% ( fls. 25/26).

Subindo os autos, a Procuradoria Regional emitiu parecer do teor seguinte:

" I- Tratam os autos de Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, digo, dos Empregados no Comércio de Caruaru e a Federação de Comércio Atacadista de Pernambuco e outra. O processo observou a tramitação legal, tendo as partes acordado na base de 18,50%, percentual encontrado pela seção de Contabilidade desse T. Reg. Tendo em vista a solicitação dessa Procuradoria, o DNS informou ser de 16,50%.

50



11  
mep

Acórdão - Continuação -

a taxa de reajuste salarial. II - Não fosse a discrepância existente entre o percentual ajustado 18,50% - já com o arredondamento permitido pelo Prejulgado nº 38, do Colendo TST -, nenhuma oposição fariamos ao acordo de fls. Necessário se faria concessão de prazo às partes, a fim de se pronunciarem sobre a retificação do índice salarial. Caso, porém, seja mantido o percentual, opinamos pela não homologação do acordo".

É o relatório.

V O T O

Data venia do que opinou a Procuradoria, meu voto é pela homologação do acordo, cujas cláusulas, livremente pactuadas, não ferem dispositivos de ordem legal, dando o índice acordado exatamente o que foi encontrado pela Contabilidade deste Regional.

Por outro lado, deve o acordo ser estendido à Federação revel, devendo as custas ser calculadas sobre cinco salários mínimos.

Isto posto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional. MÉRITO: por unanimidade, homologar o acordo de fls.25, extensivo às empresas revels, nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica concederá à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial na base de 18,50%, resultando um salário mensal de Cr\$271,25, um salário diário de Cr\$9,04 e um salário hora de Cr\$1,13; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio; 3ª) os empregados que percebem salário

51

12  
NCCP



Proc.n.TRT-DC-302/74

- 3 -

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento somente sobre a parte fixa do salário; 4ª) os menores sujeitos a formação profissional rotódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274, de 24.04.67; 5ª) os empregados admitidos após a data base perceberão a taxa do reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 6ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses de majorações constantes da parte final do item XVII do Prejulgado nº 38 do TST; 7ª) os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Caruaru, na forma fixada em assembléia geral do mesmo sindicato, respeitando-se o disposto no art. 545 da C.L.T., devendo, após o desconto, serem as importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência de Caruaru, em favor do Sindicato Suscitante; 8ª) Os empregadores descontarão dos empregados 50% do aumento efetivamente pago, por força do presente acordo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento daquele aumento, em favor do Sindicato, a título de ajuda na aquisição de um equipamento odontológico; 9ª) todos os empregados que perceberem salário na base de comissão colaborarão com Cr\$20,00 (vinte cruzeiros) - os sindicalizados - e Cr\$30,00 (trinta cruzeiros) - os não sindicalizados - para a mesma finalidade; 10ª os descontos dos itens 7, 8 e 9 foram aprovados em assembléia; 11ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1ª (primeiro) de abril de 1974 até 31 de março de 1975. Custas já pagas pela S. citada.

Recife, 09 de julho de 1974

Clevis dos Santos Lima - Presidente.

Paulo Cabral de Melo - Relator

L/

57

Acórdão - Ementa -

Acordo coletivo que se homologa, já que não ferem as suas cláusulas dispositivos de ordem legal. Extensão ao revel.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, e suscitadas, a Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco e a Federação do Comércio Varejista de Pernambuco.

Chegaram as partes a um acordo e a esta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

"I - Instaurado e processado regularmente o presente dissídio, celebraram o Sindicato suscitante e a Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco conciliação, estabelecidas as bases constantes da ata de fls. 22/23.

Nada oporíamos ao acordo, que praticamente representa reiteração do texto do ajuste anterior homologado pelo Egrégio T.R.T., não fora a discrepância entre o índice de majoração, (18,50%) e a taxa de reajustamento fornecida a esta Procuradoria pelo Departamento Nacional de Salário, (17,26%), suscetível, nos termos do item VI, d) do Prejulgado nº 38 de arredondamento para 17,50%. Parece-nos oportuno concessão de prazo às partes para se pronunciarem a respeito da retificação do índice de aumento.



14  
mep

-2-

Acórdão - Continuação -

Mantido o acordo, o nosso parecer, (tendo em conta as instruções que orientam o nosso ofício), é pela homologação, reduzido, porém, para 17,50% o percentual do acréscimo salarial, condenada nas mesmas bases a sugitada revel, Federação do Comércio Varejista de Pernambuco.  
Recife, 11 de agosto de 1973.  
(a) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador Regional".

É o relatório.

Isto posto:

Os termos do acordo não ferem dispositivos legais e a majoração de 18,50%, da qual discrepa a dita Procuradoria, está em consonância com o cálculo efetuado pela seção de contabilidade deste Tribunal. O acordo, por outro lado, deve incluir o revel, nos termos do parecer.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo em parte com o parecer da Procuradoria, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: A) a categoria econômica concederá à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial na base de 17,50%, resultando o salário mensal de R\$ 228,90, o salário diário de R\$ 27,63 e o salário hora de R\$ 0,95; B) o percentual do reajustamento incidirá sobre os salários do dia da instauração do dissídio; C) os empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento somente sobre a parte fixa do salário; D) os menores sujeitos à formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274, de 24 de abril de 1967; E) os empregados admitidos após esta base, perceberão a taxa do reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empre-



15  
*[Handwritten signature]*

Acórdão - Continuação -

gado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; F) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excluídas as hipóteses de majorações constantes da parte final do item XVII do Prejulgado nº 36 do T.S.T.; G) os empregadores obrigam-se a efetuar, em folhas de pagamento, os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Caruaru, na forma fixada em assembléia geral do mesmo sindicato, respeitando-se o disposto no art. 545 da C.L.T., devendo após o desconto serem as importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência de Caruaru, em favor do Sindicato suscitante; H) os empregadores descontarão dos empregados 50% do aumento efetivamente pago, por força do presente acordo, e tão somente por ocasião do primeiro pagamento daquele aumento, em favor do sindicato, a título de colaboração para reforma da saúde própria; I) todos os empregados que perceberem salário na base de comissão colaborarão com R\$ 10,00 (os sindicalizados) e R\$ 20,00 (os não sindicalizados), para a mesma finalidade; os descontos dos itens "g", "h" e "i" foram aprovados em assembléia; J) o presente acordo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir de primeiro (1º) de abril de 1973 e até 31 de março de 1974. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pagas pelo suscitado.

Recife, 31 de julho de 1973.

*[Handwritten signature]*

Clóvis dos Santos Lima-Presidente:

*[Handwritten signature]*

Alfredo Duarte Neto - Relator

*[Handwritten signature]*  
PROCURADOR

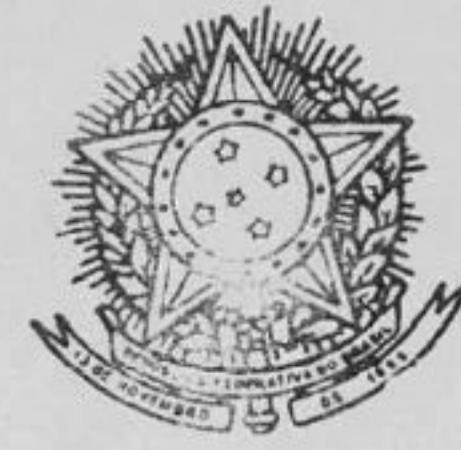
cpfr.

está conforme o original assinado em

Proc. N.º TRT - 298/73

Recife, 31 de julho de 1973.

*[Handwritten signature]*  
JARRAS DE ALBUQUERQUE SALES  
Diretor Serviço de Registro



16  
mef

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de 03 de 1975

M<sup>o</sup> *Quilbredo B. Fajoso*  
Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade  
Re. 19.3975  
*Paulista*

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Serviço de Contabilidade

RECIFE, 19 DE 03 DE 1975

*A. Paulista*

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho su-  
pra, informo a V. Exa. que de acordo /  
com o que determina a Lei nº 6.147, de  
29/11/74 e Decreto nº 75.584 de 09/04/  
75, os suscitantes terão direito a um /  
reajustamento salarial na ordem de 42%  
com vigência a partir de 1º de abril de  
1975.

Retardado por acúmulo de serviço.

Recife, 12 de maio de 1975.

*Antônio Marcolino Filho*  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de 05 de 1975

M<sup>te</sup> Auxiliadora B. Fajano  
p/ chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delegeo ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM. Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 13/05/75

Juiz Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A J.C.J. de Caruaru

Recife, 13 de 05 de 1975

J. P. Aguiar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

Processo n.º TRT

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos:

Caruaru, 21, maio, 1975

*[Handwritten Signature]*

Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos à

Sr. Juíza Presidente, D.ª Ignez de Azevedo

Guedes

Caruaru, 21, 5, 1975

*[Handwritten Signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

Em pauta, com as devidas notificações -  
canceladas -

Em 21.05.75

*[Handwritten Signature]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 02 de julho de 1975  
às 15:20 horas, para a realização da audiência e  
que nesta data foi (ram) notificado (s) o (s) Recla-  
mante (s) e o (s) Reclamado (s) da designação supra  
sendo este (s) em notificação própria.

Em 26 de maio de 1975  
[Signature]  
CHEFE DE SECRETARIA

8  
1/10

E CARUARU

Officio nº JCJ-151/75

Em 27 de maio de 1975.

2-707  
nº D-227/75  
02/06/55

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através deste, passo às mãos de V.Exa para os devidos fins, a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº TRT-321/75, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, respectivamente, suscitante e suscitados.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., os meus protestos de consideração e apreço.

*Ignez de Azevedo Guedes*  
IGNEZ DE AZEVEDO GUEDES  
- Juíza Presidente

Exmo. Sr. Presidente do  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
R E C I P E

UMB

58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU AO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ;;;..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE.

A Doutora Ignez de Azevedo Guedes, Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, em virtude da Lei, etc....

PAZ SABER a V. Exa. haver sido designado o dia 02 de julho vindouro às 15:20 horas para audiência referente ao Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO (Proc. nº TRT-321/75), de cuja petição inicial seguem duas cópias.

Tendo em vista que ambas as entidades patronais suscitadas têm sede nessa jurisdição, a primeira, na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 416-Recife, e a segunda, na praça da Independência nº 29 - Recife, ordenei a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual depreco a V. Exa. que, nela exarando seu respeitável "CUMpra-se", faça notificar as aludidas federações a fim de que tomem ciência do dissídio e compareçam à audiência acima referida, na sede desta Junta, sita à Av. Agamenon Magalhães, 814-Caruaru.

Realizada a diligência, rogo a V. Exa. determinar a devolução desta, com o que terá feito justiça às partes, e a mim, especial favor.

Dada e passada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (27.05.1975). Eu, *Ubiracy Medeiros Barros* Ubiracy Medeiros Barros, Aux. Jud. - "A", datilografei, e eu, *Fernando Antunes Correia* Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Ignez de Azevedo Guedes*  
IGNEZ DE AZEVEDO GUEDES  
- Juíza Presidente -

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

20  
2/75

Exmo. Sr.  
Presidente do  
SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE CARUARU  
Rua do Norte, 38

N E S T A

N O T I F I C A Ç Ã O nº 465/75

Proc. nº TRT - 321/75

Através da presente, fica V. Exa.º  
notificado de que às 15:20 horas do dia 02 de julho vindouro  
será realizada na sede deste Juízo, sita à Av. Agamenon Maga  
lhães, 814, audiência referente ao Dissídio Coletivo suscita  
do por essa entidade classista, perante o Tribunal Regional  
do Trabalho, figurando como suscitados a Federação do Comér-  
cio Varejista e a do Comércio Atacadista.

Caruaru, 27 de maio de 1975.

.....  
Fernando Antunes Correia

- Diretor de Secretaria -

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Exmo. Sr. Presidente do SIND. DOS EMP. NO COM. DE CARUARU

# AVISO - DE RECEBIMENTO <sup>21/8/75</sup>

Not. nº 465/75 - Proc. nº TRT-321/75 - (Aud. em 02.7.75 às 15:20hs)

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

R E C E B I

*Caruso*

*27* de *maio* 19 *75*

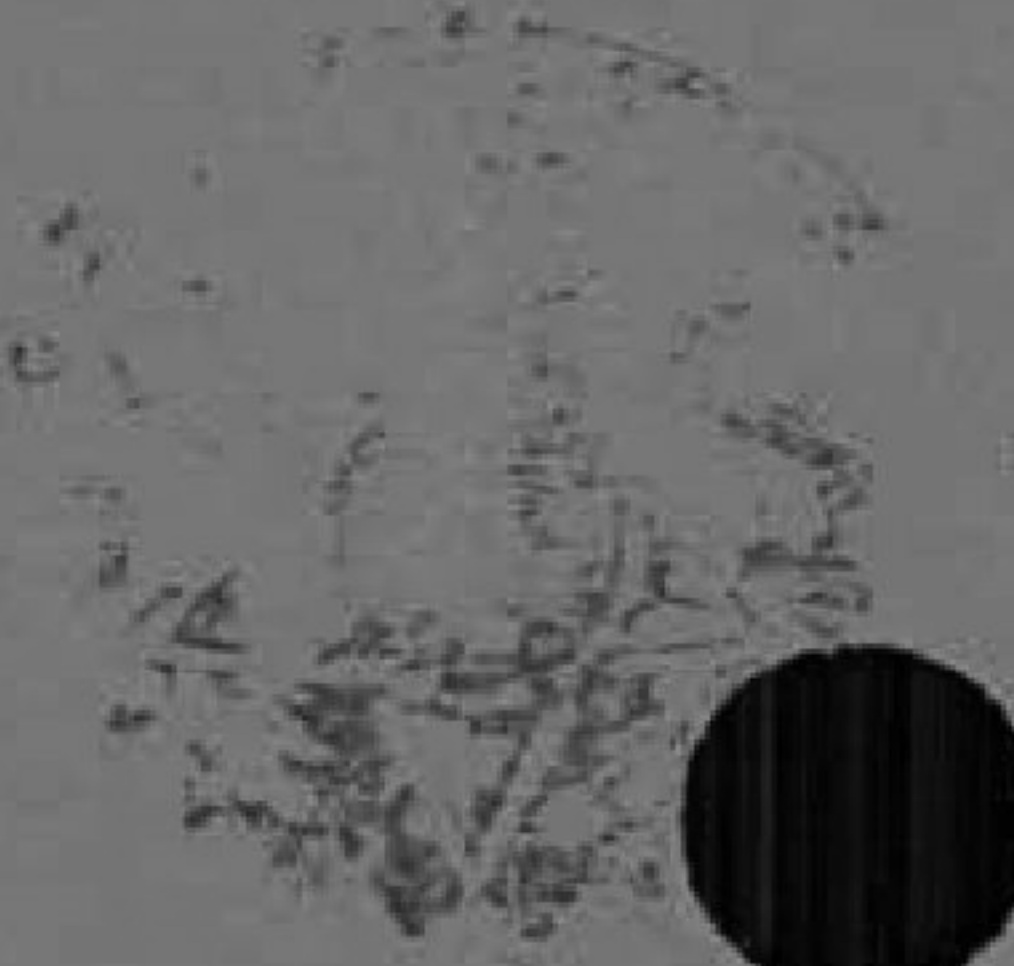
*forbes Lena Cavalcanti*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na frase I.

PERNAMBUCO  
BRASIL

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO **CARUARU**





Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 6ª Região

22/83

# AVISO - DE RECEBIMENTO

Ofício nº J0J-151/75- (Enc. Carta Precatória)

Número do Registrado .....

Data do Registro .....

RECEBI

*Pacifico*

30 de maio 1978

*Whitburn*

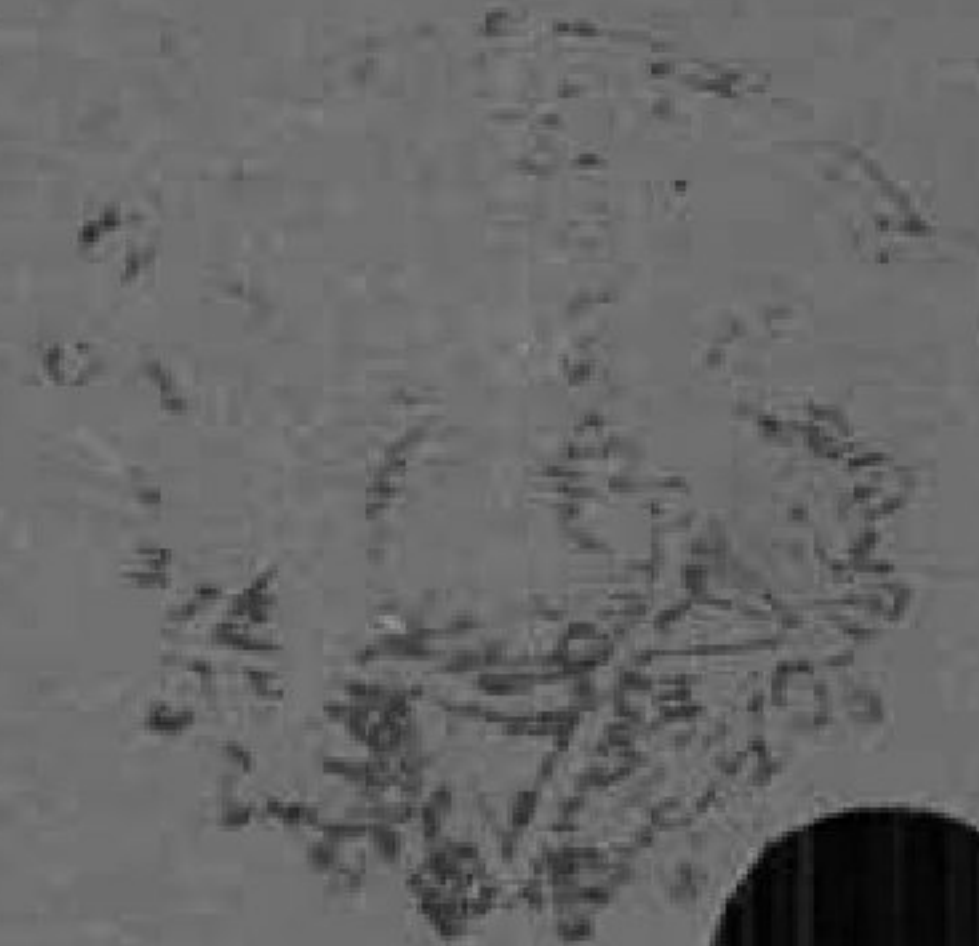
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

PERNAMBUCO  
BRASIL

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO  
CARUARU



D-227

2/3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CARTA PRECATÓRIA: N.º JCJ - 2ª JCS. 26/75

JUIZO DEPRECANTE JCS Caruaru

D. 227/75

Audiência  
02/07/75: 15,20

RECLAMANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru

RECLAMADO: Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco e Federação do Comércio Varejista de Pernambuco

OBJETO: Notificação Audiência

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do Mês de Junho de 1975, nesta cidade do Recife

e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento autuo a presente Carta Precatória.

Helena Cavalcanti Tellez  
Chefe de Secretaria

26/75

*[Handwritten signature]*

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante Sind. dos Empregados no Comercio de Caruaru

Reclamado Federação do Comercio Atacadista de Pe. e a Federa-  
ção do Comercio Varejista de Pernambuco

Local: Recife

Data: 02 - 06 - 75

N.º D - 227/75

24/85

Objeto Carta Precatória

Espécie: Escrita  
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuído à 2a Junta de Conciliação e Julgamento

*[Handwritten signature]*

Distribuidor, *subst.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

*JTR*  
*W*  
*25/75*

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU AO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ;;;..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE.

A Doutora Ignez de Azevedo Guedes, Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, em virtude da Lei, etc....

FAZ SABER a V. Exa. haver sido designado o dia 02 de julho vindouro às 15:20 horas para audiência referente ao Dissídio Coletivo suscitado pela SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO (Proc. nº TRT-321/75), de cuja petição inicial seguem duas cópias.

Tendo em vista que ambas as entidades patronais suscitadas têm sede nessa jurisdição, a primeira, na Av. Barboza Lima, nº 149, sala 416-Recife, e a segunda, na praça da Independência nº 29 - Recife, ordenei a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual depreco a V. Exa. que, nela exarando seu respeitável " CUMpra-SE ", faça notificar as aludidas federações a fim de que tomem ciência do dissídio e compareçam à audiência acima referida, na sede desta Junta, sita à Av. Agamenon Magalhães, 814-Caruaru.

Realizada a diligência, rogo a V.Exa determinar a devolução desta, com o que terá feito justiça às partes, e a mim, especial favor.

Dada e passada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco ( 27.05.1975). Eu, *Ubiracy Medeiros Barros* Ubiracy Medeiros Barros, Aux. Jud.-"A", datilografêi, e eu, *Fernando Antunes* Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

IGNEZ DE AZEVEDO GUEDES  
- Juíza Presidente -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU AO EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ;;;..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE.

A Doutora Ignez de Azevedo Guedes, Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, em virtude da Lei, etc....

FAZ SABER a V. Exa. haver sido designado o dia 02 de julho vindouro às 15:20 horas para audiência referente ao Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO (Proc. nº TRT-321/75), de cuja petição inicial seguem duas cópias.

Tendo em vista que ambas as entidades patronais suscitadas têm sede nessa jurisdição, a primeira, na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 416-Recife, e a segunda, na praça da Independência nº 29 - Recife, ordenei a expedição da presente Carta Precatória, por meio da qual depreco a V. Exa. que, nela exarando seu respeitável "CUMRA-SE", faça notificar as aludidas federações a fim de que tomem ciência do dissídio e compareçam à audiência acima referida, na sede desta Junta, sita à Av. Agamenon Magalhães, 814-Caruaru.

Realizada a diligência, rogo a V. Exa. determinar a devolução desta, com o que terá feito justiça às partes, e a mim, especial favor.

Dada e passada aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco (27.05.1975). Eu, Ubiracy Medeiros Barros, Aux. Jud. - "A", datilografei, e eu, Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

*Ignez de Azevedo Guedes*  
IGNEZ DE AZEVEDO GUEDES  
- Juíza Presidente -

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

4  
JTR

*[Handwritten signature]*

27  
12/23

Protocolo 250  
Livro C. P. - 03 Folha 40  
Proc. — Classe —  
Recife, 30-05-75  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos e remetidos pelo J. C. F. de  
Caruaru - R.  
Recife, 30 de maio de 1975  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

RECEBIMENTO

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 04 folhas, todas numeradas  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 30  
de maio de 1975  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

A Distribuição

Recife, 30 05 / 1975  
J. Clotilde Romão  
Dir. do SCP

Ofício D.F.R. 200/75 p/ J. B. J. Camarã - PE.

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos  
à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Re. 021.061.1975

M. S. Andrade

Ms. Celso Ramos Chaves

Distribuidores, selbst.

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos

Recife, 21 junho 1975

M. José Cavalcanti Vilela

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do Recife

38/75

Informo que, não foi junto a presente Carta Precatória, as duas cópias da inicial da reclamação, conforme está declarado.

Recife, 3 de junho de 1975.

*M. Das Dolores Cavalcanti Vilela*

Maria das Dolores Cavalcanti Vilela  
Diretora de Secretaria - 2ª. J. C. J. do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente.....

Recife, 4 / junho / 19 75

*M. Das Dolores Cavalcanti Vilela*

CHEFE DE SECRETARIA

*e.p. 26/75*

*Campanha*

*4.675*

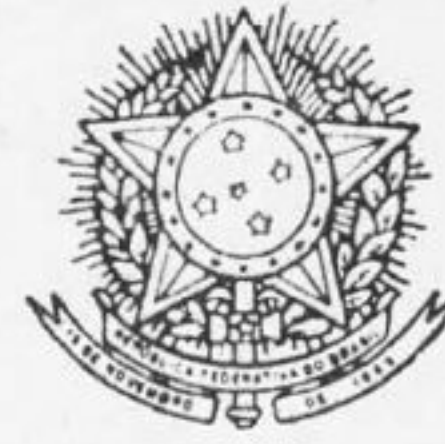
*[Signature]*

Expedidos mandados nesta data.

Recife, 05 de junho de 1975.

*[Signature]*

Maria das Dolores Cavalcanti Vilela  
Diretora de Secretaria - 2ª. J. C. J. do Recife



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

COM. VAREJ. EST. PE  
Recebido em 10/08/75  
Respeitoso SR

29/85

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2ª JCJ - 26/75 DEPRECADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU.

O DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO CAMPELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, após exarar o seu "Cumpra-se" na Carta Precatória expedida pela JCJ de Caruaru no processo nº TRT-321/75, entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, suscitante, e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, suscitados, M A N D A, ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, Sr. Abílio Custódio dos Santos, que, à vista do presente mandado, se dirija à Av. Barbosa Lima, nº 149 - sl. 416 - Recife, sede da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO, e à Praça da Independência, nº 29 - Recife, sede da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, notificando as referidas entidades patronais, nas pessoas dos seus representantes legais, para comparecimento no próximo dia 02 de julho de 1975, às 15,20 horas, à sede da Junta de Caruaru, à Av. Agamenon Magalhães, nº 814 - Caruaru - Pe., para audiência referente ao Dissídio Coletivo processado sob nº TRT - 321/75. O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Pitman, Ana Liba Pitman, Tec. Jud., datilografei, e a Diretora de Secretaria subscreve.

*[Assinatura manuscrita]*

Dr. José de Araújo Barreto Campello

Juiz Presidente

*[Assinatura manuscrita]*

Maria das Dores Cavalcanti Vilela

Diretora de Secretaria

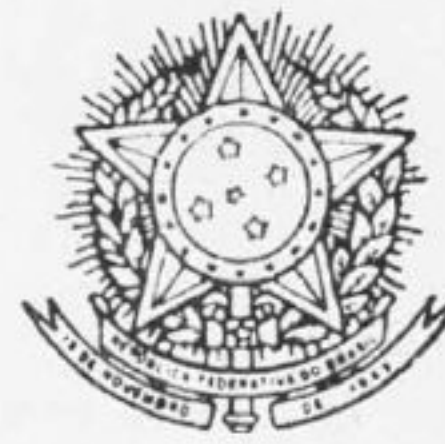
*Seda Zofk*  
Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco  
Praça da Independência 29 - 5º andar  
Recife - PE - CEP: 24253-1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao mandado de Notificação, procedi a notificação, da FEDERAÇÃO DO COMERCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO. O qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra fé.

Recife, 10 de junho de 1975

*Abilio Bustadão de S.*  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

*[Handwritten mark]*

*30/6/75*

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 2ª JCJ - 26/75 DEPRECADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU.

O DR. JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO CAMPELLO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, após exarar o seu "Cumpra-se" na Carta Precatória expedida pela JCJ de Caruaru no processo nº TRT-321/75, entre partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, suscitante, e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, suscitados, M A N D A, ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, Sr. Abílio Custódio dos Santos, que, à vista do presente mandado, se dirija à Av. Barbosa Lima, nº 149 - sl. 416 - Recife, sede da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO, e à Praça da Independência, nº 29 - Recife, sede da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, notificando as referidas entidades patronais, nas pessoas dos seus representantes legais, para comparecimento no próximo dia 02 de julho de 1975, às 15,20 horas, à sede da Junta de Caruaru, à Av. Agamenon Magalhães, nº 814 - Caruaru - Pe., para audiência referente ao Dissídio Coletivo processado sob nº TRT - 321/75. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passa do nesta cidade do Recife, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Bisuar, Ana Liba Pitman, Tec. Jud., datilografei, e a Diretora de Secretaria subscreve.

*[Handwritten signature]*

Dr. José de Araújo Barreto Campello

Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*

Maria das Dores Cavalcanti Vilela

Diretora de Secretaria

*Definição Akue esta 10-06-75*

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao mandado de Notificação, procedi a notificação da FEDERAÇÃO DO COMERCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO. O qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra fé.

Recife, 10 de junho de 1975

*Abilio B. Machado*  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.

**CONCLUSÃO.**

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente.

Recife, aos 11 de junho de 1975

*M. Luis Cavalcanti de Azevedo*  
Chefe de Secretaria

26/75

*Recebido em*

11.6.75

*juiz*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru

31/7

**TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

PROC. N.º TRT-321/75

Aos 02 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco nesta cidade de Caruaru,

às 15:20 horas, na sala de audiências desta Junta, (presente) o ausente

Reclamante SINDICATO DOS EMP. COMÉRCIO CARUARU  
(Representação quando houver)

e (presente) o Reclamado FEDERAÇÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE PE.  
ausente

, não se tendo realizado a  
(Representação quando houver)

audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de determinação da Juíza Presidente

ficou marcada nova audiência para o dia 09 de julho  
às 15:30 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

Chefe de Secretaria

Ciente:

[Assinatura]  
Reclamante  
[Assinatura]  
Reclamado

68



PCDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 321/75

Aos 09 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 15:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814 com a presença do Sr. Presidente, Dr. Ignês de Azevedo Guedes

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU  
reclamante e

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PERNAMBUCO  
reclamado

Presente o Sindicato suscitante na presença de seu Presidente, Sr. Jarbas S. Cavalcanti acompanhado do Secretário Antônio M. de Moura. Presente o suscitado da Federação Comércio Atacadista na pessoa do Sr. Sinval Pereira dos Santos e ausente a Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco. Instalada a audiência. Relatado o processo ao Juiz Presidente convidou as partes a se pronunciarem sobre o Setor de Contabilidade do T.R.T.-6ª Região, havendo os mesmos declarados que: não têm nenhuma objeção a fazer aos cálculos do Tribunal. Em seguida o Juiz Presidente exortou as partes a conciliarem. Havendo o Presidente do Sindicato suscitante declarado que expõe ao suscitado as suas reivindicações nos seguintes termos: Isto é nos termos que apresenta em cópia datilografada que pede a juntada a qual digo deferido o pedido da juntada pelo Juiz Presidente. Apresentada as reivindicações à Federação suscitada o mesmo disse que: quanto ao item e, discorda da exclusão da compensação de abono de emergência hipóteses finais do pre-julgado 38 vez que por força de Ato através de Lei governamental que estabeleceu um percentual de 10% a título de abono de emergência a partir de 01/12/74 para os que participaram de dissídios, convenções ou acordo salariais firmados em 01/01/74 estando portanto os empregados vinculados ao Comércio de Caruaru enquadrados naquele dispositivo deverá ser compensado o abono de emergência conseguido. Declarou o Sindicato suscitante que está de acordo com a contestação conforme foi exposta pelo ilustre representante da Federação Atacadista. E, como assim se compuseram as partes, após feita uma alteração do item i pelo Sindicato suscitante esclarecendo que colaboraram com Cr\$ 40,00 os empregados comissionistas que além da comissão percebam um salário fixo que será aquele que sofrerá o desconto. Repetindo com tais disposições as partes se compuseram pelo que vai lavrando o termo que é assinado pelo Juiz Presidente e pelas partes presentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru

Proc. nº 32ç/75 - fls. 2

*Ignez de Azevedo Guedes*

JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE CARUARU  
Ignez de Azevedo Guedes

*Jarbas S. Cavalcante*

PRESIDENTE DO SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO DE CARUARU  
Jarbas S. Cavalcante

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO  
Sr. Sinval Pereira dos Santos

*Sinval Pereira dos Santos*

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA



24/8

DISSÍDIO COLETIVO CELEBRADO ENTRE A CLASSE PATRONAL DO COMÉRCIO DE CARUARU, REPRESENTADA PELOS ÓRGÃOS SINDICAIS: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ABAIXO ASSINADOS PARA CONCESSÃO DE UM REAJUSTE SALRIAL AOS COMERCIÁRIOS DE CARUARU, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA O QUE ESTABELECEM AS SEGUINTE CONDICIÕES:

- A) A categoria econômica concederá à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial na base 42,00%, resultando um salário mensal de Cr\$.385,17, um salário diário de Cr\$. / 12,84 e um salário hora de Cr\$.1,60 ;
  - B) O percentual do reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio;
  - C) Os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento somente sobre a parte fixa do salário;
  - D) Os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274, de 24.04.67;
  - E) Os empregados admitidos após a data base perceberão a taxa do reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;
  - F) Serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acôrdo anterior, exccluídas as hipóteses de majorações constantes da parte final do item XVII do Prejulgado nº 38 do T.S.T.;
  - G) Os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento / os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitando-se o disposto no artigo 545 da C.L.T., devendo, após o desconto, serem as importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência de Caruaru, em favor do Sindicato suscitante;
  - H) Os empregadores descontarão dos empregados 100% do aumento / efetivamente paga, por força do presente acôrdo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento daquele aumento, em favor do Sindicato, a título de ajuda na aquisição de um Clube Campestre;
  - I) Todos empregados que perceberem salário na base de comissão/colaborarão com Cr\$.40,00 (quarenta cruzeiros) - os sindicalizados - e Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) - os não sindicalizados - para a mesma finalidade;
- 71

35/8

J) Os descontos dos itens G,H e I foram aprovados em assembléia;

L) O presente acôrdo vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1975 até 31 de março de 1976.

*João Luiz Cavalcanti*

Caruaru, 09 de julho de 1975

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU  
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Exmo Sr Dr Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, Caruarú, 10 de Julho de 1975

*Atanés*  
CHEFE DE SECRETARIA

Remetam-se os autos, em urgência ao Exmo Sr Dr Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, Caruarú, com as melhores homenagens e respeito deste Juízo -

Em 11. 7. 75

*Atanés*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru - PE

Ofício nº JCJ-198/75

Em, 10 de julho de 1975

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, passo às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, os autos do processo nº T. R.T. 321/75, Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru contra a Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco e outra.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de elevada consideração e apreço.

*Ignez de Azevedo Guedes*  
Ignez de Azevedo Guedes

Juiza Presidente

Exmo. Sr.  
Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da Sêxta Região  
Cais do Apol.  
Recife - PE - 50.000



38  
JTP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

Protocolo 205  
Livro P. 01 Folha 115  
Proc. - Classe -  
Recife, 14-04-75  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

### Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos e remetidos pelo J. C. J. de  
Carnarii - 12  
Recife, 14 de Julho de 1975  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo

### Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 38 folhas, todas numeradas  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 14  
de Julho de 1975.  
M.ª Pilar A. Cavalcanti  
Enc. do Protocolo



**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, <sup>14</sup> de <sup>07</sup> de <sup>1971</sup>

*J. P. Aguiar*

Chefe Serviço de Processos

*A' Procuradoria Regional  
R. 14.7.915  
Saul*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradora Daisy Perissuel

RECIFE, 14 DE 07 DE 75

[Signature]

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procuradora da Justiça do Trabalho

Recife, 14 de 07 de 19 75

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

40  
gall.

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO

146/75 28 07 75 Sindicato Empregados Comércio Caruaru  
ajulzou 13 março corrente Dissídio Coletivo contra Federação Co  
mercio Atacadista Pernambuco et outra pleiteando aumento 50% (   
cinquenta por cento) pt Categoria profissional obteve aumento !  
18,50% (dezoito e meio por cento) partir primeiro abril 1973 et  
18,50% (dezoito e meio por cento) partir primeiro abril 1974 pt  
Secretaria TRT encontrou percentual 42% (quarenta e dois por cen  
to) pt Fim opinar Dissídio solicito informar taxa reajuste pt  
Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador Sexta!  
Região pt



TELEX  
CT

41  
gmb.

PROCURADORIA  
Regional do Trabalho 6ª Região  
P R O T O C O L O

Nº \_\_\_\_\_  
Livro nº 2/08  
Recife 01 08 19 75  
Proc. nº \_\_\_\_\_



0731.1743

+

+

TELEX GM RIO NR 2825

31/07/75

LRAUL

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/080/75 RESPOSTA TELEX NR 146 VG 28/07/75 VG INTERESSE  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO CARUARUH ET FEDERACAO COMERCIO  
ATACADISTA PERNAMBUCO ET OUTRA VG INFORMO VOSSORIA FATOR REA-  
JUSTAMENTO SALARIAL EM DE 1,42 OU SEJA 42,00 (QUARENTA ET DOIS  
INTEIROS POR CENTO VG APLICAVAL AOS SALARIOS DE ABRIL 1974 VG  
CONFORME DECRETO NR 75.584 DE 09/04/75 VG PUBLICADO D.O. DE  
10/04/75 PT CDS SDS CLAY GUIMARAES GOVA VG DIRETOR GERAL DNS.

FAV AC RECOR

+

2122637MTPS BR

7



42  
Fido.

T.R.T.- 321/75

Suscitante: Sind. dos Empreg. no Com. de Caruaru

Suscitado : Federação do Com. Atacadista de Pernambuco e Out.

Procedência: Caruaru - Pe.

P A R E C E R

Nada a opor à homologação do ajuste celebrado, vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Outrossim, salientamos que não há qualquer discrepância entre o índice acordado e o fornecido pelo DNS — 42% (quarenta e dois por cento).

Recife, 14 de agosto de 1975.

*Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti*

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - Rio de Janeiro

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti

Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. J.

Recife, 05 de 09 de 1975

*elias*

Not. TRT - SPO nº 69/75

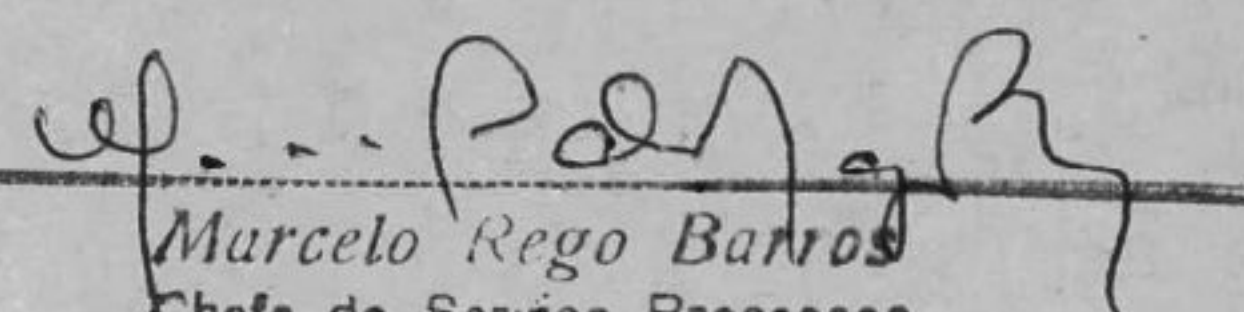
Recife, 05 de setembro de 1975

Sr. Presidente:

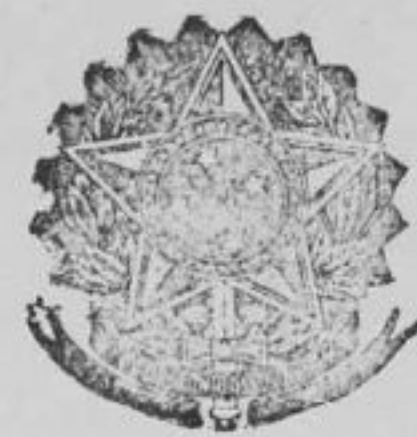
Pela presente, fica V. Sa., notificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a guia de recolhimento de custas e emolumentos judiciais, referente ao Proc. TRT nº 321/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, Suscitante e, Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco e Outro, Suscitado, no valor de Cr\$.151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST, art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.  
Presidente da Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco  
Avenida Barbosa Lima - 149 - 4º andar.  
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

44  
108

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 05 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 05 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

**DUARTE NETO**

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 08 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 12 / 09 / 75

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

*[Assinatura]*  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

*[Assinatura]*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 321/75

45

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Amaury Oliveira com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte Neto (Relator), Barreto Campello, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Sebastião Rabelo e Artur Malheiros

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) a categoria econômica concederá à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial na base de 42%, resultando um salário mensal de Cr\$385,17, um salário diário de Cr\$12,84 e um salário hora de Cr\$1,60; 2ª) o percentual do reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio; 3ª) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento somente sobre a parte fixa do salário; 4ª) os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274, de 24.04.1967; 5ª) os empregados admitidos após a data base perceberão a taxa do reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 6ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, inclusive o Abono de Emergência de 10%, excluídas as hipóteses constantes da parte final do item XVII do Prejulgado nº 38 do T.S.T.; 7ª) os empregadores

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 09 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 321/75

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, na forma fixada em Assembléia Geral do mesmo Sindicato, respeitando-se o disposto no artigo 545 da C.L.T., devendo, após o desconto, serem as importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência de Caruaru, em favor do Sindicato suscitante; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 100% do aumento efetivamente pago, por força do presente acordo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento daquele aumento, em favor do Sindicato, a título de ajuda na aquisição de um Clube Campestre; 9º) todos os empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e comissões, colaborarão com a quantia de Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros) que será descontada sobre a parte fixa - os sindicalizados - e Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros) - os não sindicalizados - para a mesma finalidade; 10º) os descontos dos itens 7º, 8º e 9º foram aprovados em assembléia; 11º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de abril de 1975 até 31 de março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 09 de 1975

*Fernando Monteiro*  
Secretário do Tribunal

46  
B

81



47

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Homologação de acordo para que produza os efeitos legais.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, e, suscitadas, a Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco e a Federação do Comércio Varejista de Pernambuco.

À data da audiência, chegaram as partes ao acordo de fls. 34, com as alterações a que alude a ata de fls. 32.

A douta Procuradoria assim se pronunciou:

Nada a opor à homologação do ajuste celebrado, vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Outrossim, salientamos que não há qualquer discrepância entre o índice acordado e o fornecido pelo DNS - 42% (quarenta e dois por cento).

É o relatório.

Isto posto:

Nada há que acrescentar ao parecer da douta Procuradoria, homologando-se, pois, o acordo, para que produza os efeitos legais.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o presente acordo para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) a categoria econômica concederá à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial na base de 42%, resultando um salário mensal de Cr\$ 385,17, um salário

82





Acórdão - Continuação -

diário de Cr\$ 12,84 e um salário hora de Cr\$ 1,60; 2º) o percentual do reajustamento incidirá sobre o salário do dia da instauração do dissídio; 3º) os empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, terão o aumento somente sobre a parte fixa do salário; 4º) os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma base percentual, ficando respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 5.274, de 24.04.1967; 5º) os empregados admitidos após a data base perceberão a taxa do reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 6º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, inclusive o Abono de Emergência de 10%, excluídas as hipóteses constantes da parte final do item XVII do Prejulgado nº 38 do T.S.T.; 7º) os empregadores obrigam-se a efetuar em folha de pagamento os descontos das mensalidades sindicais devidas pelos empregados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caruaru, na forma fixada em Assembleia Geral do mesmo Sindicato, respeitando-se o disposto no artigo 545 da C.L.T., devendo, após o desconto, serem as importâncias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência de Caruaru, em favor do Sindicato suscitante; 8º) os empregadores descontarão dos empregados 100% do aumento efetivamente pago, por força do presente acordo e tão somente por ocasião do primeiro pagamento daquele aumento, em favor do Sindicato, a título de ajuda na aquisição de um Clube Campestre; 9º) todos os empregados que perceberem salário misto, isto é, parte fixa e comissões, colaborarão com a quantia de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) que será descontada sobre a parte fixa - os sindicalizados - e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) - os não sindicalizados - para a mesma finalidade; 10º) os descontos dos itens 7º, 8º e 9º foram aprovados em assembleia; 11º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de abril de 1975 até 31 de março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelas suscitadas.

Recife, 23 de setembro de 1975

Amaury Enaldo de Oliveira

Juiz no exercício da Presidência.

48

83

Alfredo Duarte Neto

Alfredo Duarte Neto

Relator

Procurador

Procurador

MPLAA/

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

49  
Basta

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 226/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *21* / *10* / *1975*

*J. M. Achião*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *05* de *novembro* de 19*75*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *06* de *novembro* de 19*75*. Eu, *J. M. Achião*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF DO CONTRIBUÍTORE PADRONIZADO EM 11 DÍGITOS

CPF

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

30-09-1975

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua 13 de Maio

07 NÚMERO

455

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

Santo Amaro

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

Pe.

13 EXERCÍCIO

1975

14 COTA OU DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

000.321/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas do Dissídio Coletivo

20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E. ESPÉCIE DO PROCESSO

DC- 321/75

Suscritante: Sind. Emp. Comercio de Caruaru

AMADO(A)

Citados: Fed. Com. Atacadista e Outro

A N.º

000.154

EXPEDIDA EM

26-09-75

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

de acordo com o ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

20 CÓDIGO

1505

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR - CR\$

151,32

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

151,32

30

AUTENTICAÇÃO

26 SET 26

0.151,32 RPTI



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF OU CARTEIRO PADRONIZADO DO CEC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO  
**30-09-1975**

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**Federação do Comércio Atacadista de Pernambuco**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
**Rua 13 de Maio**

07 INSERIR  
**455**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)  
**Santo Amaro**

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
**50.000**

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
**Recife**

12 SIGLA DA U.F.  
**Pe.**

13 EXERCÍCIO  
**75**

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO  
**000.321/75**

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA  
**Emolumentos**

20 CÓDIGO  
**1450**

21 VALOR - CR\$  
**1,00**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

ÓRGÃO EXPEDIDOR

**S P O**

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

**DC-321/75**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

DECLARANTE(S)  
**Suscitante: Sind. Emp. Comércio Caruaru**

**Suscitados: Fed. Com. Atacadista e Outro**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$  
**1,00**

GUIA N.º

**000.155**

EXPEDIDA EM

**26-09-75**

30

AUTENTICAÇÃO

1450 20

0001,00 R\$

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 20 de 11 de 2011

W... P...  
Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de 11 de 2011

W... P...  
Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 20 de 11 de 2011

W... P...  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO JUIZ DE ARQUIVO

RECIFE, 20 DE 11 DE 2011

W... P...  
Chefe Serviço de Processos

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DE CARUARU  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

321/75

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º

09 julho

Aos ~~setenta e cinco~~ dias do mês **15:30** do ano de mil novecentos e

, as horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respec-

tiva, na **Av. Agamenon Magalhães, 014** com a presença do

Sr. Presidente, Dr.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apresentados os litigantes, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU**

reclamante e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PERNAMBUCO**

reclamado. Presente o Sindicato suscitante na presença de seu Presidente, Sr. Jarbas S. Cavalcanti acompanhado do Secretário Antônio M. de Moura. Presente o suscitado da Federação Comércio Atacadista na pessoa do Sr. Sival Pereira dos Santos e ausente a Federação de Comércio Varejista do Estado de Pernambuco. Instalada a audiência. Relatado o processo ao Juiz Presidente convidou as partes a se pronunciarem sobre o Setor de E Contabilidade do T.R.T.-6ª Região, havendo os mesmos declarados que: não têm nenhuma objeção a fazer aos cálculos do Tribunal. Em seguida o Juiz Presidente exortou as partes a conciliarem. Havendo o Presidente do Sindicato suscitante declarado que expõe ao suscitado as suas reivindicações nos seguintes termos: Isto é nos termos que apresenta em cópia datilografada que pede a juntada a qual diga deferido o pedido da juntada pelo Juiz Presidente. Apresentada as reivindicações a Federação suscitada o mesmo disse que: quanto ao item e, discorda da exclusão da compensação de abono de emergência hipóteses finais do pre-julgado 38 vez que por força de Ato através de Lei governamental que estabeleceu um percentual de 10% a título de abono de emergência a partir de 01/12/74 para os que participaram de dissídios, convenções ou acordo salariais firmados em 01/01/74 estando portanto os empregados vinculados ao Comércio de Caruaru enquadrados naquele dispositivo deverá ser compensado o abono de emergência conseguido. Declarou o Sindicato suscitante que está de acordo com a contestação conforme foi exposta pelo ilustre representante da Federação Atacadista. E, como assim se compuseram as partes, após feita uma alteração do item i pelo Sindicato suscitante esclarecendo que colaboraram com Cr\$ 40,00 os empregados comissionistas que além da comissão percebem um salário fixo que será aquele que sofrerá o desconto. Repetindo com tais disposições as partes se compuseram pelo que vai lavrado o termo que é assinado pelo Juiz Presidente e pelas partes presentes.

86



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

Proc. nº 321/75 fls. 2

*Souza Dias*

JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE CARUARU

*Cavalcanti*

PRESIDENTE DO SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO DE CARUARU

Jarbas S. Cavalcanti

*Souza Dias*

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PERNAMBUCO.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA